

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 51/97

Por ordem superior se torna público que, por nota de 16 de Outubro de 1996 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Venezuela, nos termos do artigo 37.º, parágrafo 2.º, depositado o seu instrumento de ratificação da mencionada Convenção em 16 de Outubro de 1996.

O instrumento de ratificação contém as seguintes reservas:

«Todas las comunicaciones para la Autoridad Central deben estar redactadas en idioma español.

La República de Venezuela no está obligada a asumir ninguno de los gastos mencionados en el párrafo tercero del artículo 26.»

Tradução

«Todas as comunicações para a Autoridade Central devem estar redigidas em língua castelhana.

A República da Venezuela não está obrigada a assumir nenhuma das despesas mencionadas no parágrafo 3.º do artigo 26.º»

A Convenção entrou em vigor para a Venezuela em 1 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 43.º, parágrafo 2.º, n.º 1.

Nos termos do artigo 6.º, parágrafo 1.º, da Convenção, a Venezuela designou o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Venezuela como Autoridade Central.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 20 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A Autoridade Central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 1997. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 52/97

Por ordem superior se torna público que a Estónia ratificou, em 15 de Novembro de 1996, a Convenção Europeia para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa, aberta à assinatura em Granada, em 3 de Outubro de 1985.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 28 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 53/97

Por ordem superior se torna público que a República Checa ratificou, em 19 de Novembro de 1996, o Protocolo Adicional e o Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradição, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 15 de Outubro de 1975.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 29 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 54/97

Por ordem superior se torna público que a Letónia ratificou, em 5 de Dezembro de 1996, a Carta Europeia da Autonomia Local, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 15 de Outubro de 1985.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 29 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 55/97

Por ordem superior se torna público que, por nota de 6 de Novembro de 1996 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter recebido, em 5 de Novembro de 1996, o instrumento de adesão da República da Lituânia, nos termos do artigo 12.º, parágrafo 1.º, da Convenção.

Nos termos do artigo 12.º, parágrafo 1.º, qualquer Estado não referido no artigo 10.º pode aderir a esta Convenção. Nos termos do artigo 12.º, parágrafo 2.º, tal adesão apenas produzirá efeitos nas relações entre a República da Lituânia e os Estados contratantes que, no prazo de seis meses após a data da recepção desta notificação, não tenham levantado objecção à sua adesão.

Por razões de ordem prática, o prazo de seis meses decorrerá de 20 de Novembro de 1996 a 20 de Maio de 1997.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 29 de Janeiro de 1997. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 56/97

Por ordem superior se torna público que a Irlanda ratificou, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1996, a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, de 1988, tendo feito notificações, que se incluem, relativamente aos artigos 7 (8) e (9) e 17 (7) da dita Convenção.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 57/97

Por ordem superior se torna público que, por nota de 3 de Dezembro de 1996 e nos termos do artigo 31.º

da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia em 1 de Março de 1954, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República do Quirghizistão depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 22 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 31.º, parágrafo 1.º, e 27.º, parágrafo 2.º

Nos termos do artigo 31.º, parágrafo 1.º, qualquer Estado não representado na 7.ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado pode aderir à presente Convenção desde que um ou mais Estados que a tenham ratificado a tal se não oponham dentro do período de seis meses a contar da data em que o Governo Holandês notificou dessa adesão. No caso em apreço, o prazo de seis meses decorre de 16 de Dezembro de 1996 a 16 de Junho de 1997.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Janeiro de 1997. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 58/97

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Outubro de 1996 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia, em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Polónia, por nota de 22 de Outubro de 1996, corrigido o texto da tradução inglesa das declarações formuladas ao artigo 2.º, § 1.º, ao artigo 8.º, ao artigo 24.º e ao artigo 27.º, alínea a), da Convenção do seguinte modo:

«Article 2, paragraph 1 — ‘The Central Authority designated to receive Letters of Request coming from a judicial authority of another Contracting State shall be the Ministry of Justice’.

Article 8 — ‘The Authority designated to issue a prior authorization shall be the Ministry of Justice’.

Articles 24 and 27 (a) — ‘Other authorities (in addition to the Central Authority) designated to receive request shall be the voivodship courts’.»

Tradução

«Artigo 2.º, parágrafo 1.º — ‘A Autoridade Central designada para receber cartas rogatórias provenientes de uma autoridade judicial de outro Estado Contratante será o Ministério da Justiça’.

Artigo 8.º — ‘A Autoridade designada para emitir uma autorização prévia será o Ministério da Justiça’.

Artigos 24.º e 27.º (a) — ‘As outras autoridades (além da Autoridade Central) designadas para receber rogatórias serão os tribunais dos ‘voivods’ ’.»

A Convenção só vigora nas relações entre a Polónia e aqueles Estados Contratantes que tenham declarado aceitar a adesão da Polónia, não sendo esse o caso de Portugal.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A Autoridade Central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Janeiro de 1997. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 59/97

Por ordem superior se torna público que a Turquia ratificou, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1996, a Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, tendo feito uma reserva e uma observação, que se incluem.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 60/97

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação das Nações Unidas, o Governo do Luxemburgo depositou, em 28 de Outubro de 1996, o instrumento de ratificação do Acordo sobre as Grandes Linhas Internacionais do Caminho de Ferro (AGC), concluído em Genebra a 31 de Maio de 1985.

De harmonia com o artigo 6 (2), o referido Acordo entrou em vigor, para o Luxemburgo, a 26 de Janeiro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 61/97

Por ordem superior se torna público que a Jamaica comunicou ter designado a autoridade e a língua escolhidas ao abrigo dos artigos 7(8), 7(9) e 17(7) da Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, a 12 de Abril de 1996.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 5 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 45/97

de 24 de Fevereiro

Considerando que a Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, no referente às carreiras de meteorologista operacional e geofísico operacional, não teve em conta a